GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.509, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2° Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm X40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor: "Contribua para preservação dos nossos recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis. "

Art. 3° O disposto nos art. 1º e 2º desta Lei deverá ser implementado até 31 de dezembro.

Art. 4° O disposto nesta Lei não se aplica:
As embalagens originais das mercadorias;
As embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
As embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5° Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxide-gradáveis, oxibiodegradáveis, foto -degradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6° O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7° A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pela Gestão Municipal de Meio Ambiente.
Art. 8° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 033/2020 de autoria do vereador **Everaldo Cabral de Oliveira Júnior, partido PRP**”.

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:39418085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/03/2020. Edição 2545
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/